

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10283/003.883/90-46

JMS

Sessão de 07 de julho de 1994

ACORDAO NR. 103-15.192

Recurso nr.: 84.137 - "EX-OFFICIO" - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 A 1988

Recorrente : DRF EM MANAUS - AM

Interessada: LUMBER MOSS LTDA.

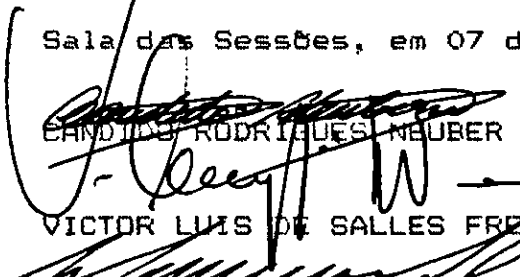
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 1986/88 - Na rejeição do recurso ex-officio no âmbito do lançamento matriz, por igual se rejeita o ex-officio no âmbito do lançamento decorrente.

Recurso ex-officio denegado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUMBER MOSS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso ex-officio e determinar remessa dos autos à repartição de origem para que a contribuinte seja cientificada das decisões monocrática e do recurso ex-officio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZEN-

DA SESSAO DE: 24 MAR 1995

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Flávio Almeida Migowski, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Sonia Nacinovic, Edvaldo Pereira de Brito. Ausente o Conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.



RECURSO NR.: 84.137

ACORDAO NR.: 103-15.192

RECORRENTE : LUMBER MOSS LTDA.

R E L A T O R I O

Por decorrência do Acórdão 103-13.482 prolatado por esta Colenda Câmara em sessão de 27 de janeiro de 1993, onde figurei como Relator, determinou-se o refazimento da decisão de fls. 38/40 a partir da decisão que viesse a ser proferida no âmbito do processo matriz, anulada por decorrência do Acórdão 103-13.437, daí sobrevindo a nova decisão de fls. 86/88, prolatada em consonância com a Decisão nr. 490/93 do processo matriz.

Agora vem os autos novamente a esta Instância recursal para a apreciação do recurso "ex-officio" formulado a fls. 88 pelo I. Prolatador da mesma.

E o breve relatório.



ACORDÃO NR. 103-15.192

V Q T Q

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso deve ser conhecido na esteira do artigo 3o. inciso II da Lei nr. 8.748, de 9 de dezembro de 1993, haja vista que no âmbito do lançamento maior foi formulado o devido ex-officio.

Em mérito pelas razões constantes do V. Acórdão nr. 103-15.124, nega-se provimento ao mesmo para o efeito de se manterem harmoniosas as decisões no lançamento matriz e no decorrente, retornando a seguir os autos à Instância de origem para a ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão monocrática.

Brasília (DF), em 07 de julho de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

